



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Josielen Andrade do Nascimento		
EMENTA: Orienta a Escola de Ensino Médio Professor Flávio Ponte, no município de Maracanaú, quanto à matrícula de alunos com deficiência fora da faixa etária escolar.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 0115911/2015	PARECER Nº 0020/2015	APROVADO EM: 10.02.2015

I – RELATÓRIO

Josielen Andrade do Nascimento, responsável pelo aluno Jeová Andrade do Nascimento, por meio do processo nº 0115911/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE orientações e ajuda sobre como proceder em relação à matrícula do seu filho que tem deficiência intelectual e de mais dois alunos com a mesma problemática, que deverão iniciar o ensino médio no corrente ano.

A mãe relata a necessidade de os alunos serem matriculados no turno diurno na Escola de Ensino Médio Professor Flávio Ponte, por conta das dificuldades decorrentes da deficiência dos mesmos.

Entendemos não haver nenhum impedimento na matrícula desses alunos no turno diurno, levando-se em conta que a escola deve se adaptar às necessidades de seus alunos e, ao mesmo tempo, garantir o direito e a permanência deles na escola.

Nesse sentido, entramos em contato com a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE-01, responsável pela jurisdição da referida instituição escolar, e a mesma nos informou que em entendimento com a Escola, ficou garantida a matrícula dos alunos no turno diurno, conforme solicitado pelas famílias.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, entendemos que a solicitação da requerente foi devidamente atendida e, assim, sugerimos o arquivamento do processo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0020/2015

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2015.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE